Resolução n. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 10 **Data** 25/4/49

INTERESSADO Aldenor Nunes Frize

ASSUNTO acrescenta um capítulo, sob o Título - DÁ LICENÇA - ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências

DIGITALIZADO
EM: 05/10/00
RÉGIA
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Resolução: 000101949
Projeto: 00101949
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: LICENCA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 25 DE ABRIL DE 1949.

Acrescenta um capitulo, sob o titulo - DA LICENÇA - ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providencias.

EU, ALDENOR NUNES FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPITULO -------
- DA LICENÇA -

Art. 1º - O Vereador sòmente interromperá o exercício do mandato:

I - nos casos previstos no art. 12 da Constituição do Estado;

II - por licença.

§ 1º - O Vereador poderá solicitar licença para:

a) - tratamento de saúde;

b) - tratar de interêsses particulares.

§ 2º - O pedido de licença obedecerá o seguinte rito:

I - requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara;

II - lido na primeira sessão após o recebimento, será o pedido encaminhado à Comissão de ~~Policia~~ (Diretora)

III - a Comissão de ~~Policia~~, dentro de setenta e duas horas, dará o competente parecer, fazendo-o acompanhar de projéto de resolução favorável ou contrário;

IV - o projeto de resolução terá discussão única e poderá sofrer emendas, exceto para extender a licença a outro Vereador;

V - o projeto não emendado independe de redação final;

VI - não poderá a licença ser renunciada antes de decorridos os trinta dias contados da data de sua concessão.

§ 3º - Não se concederá, no decorrer da legislatura, mais de seis (6) mêses de licença, ainda que parceladamente, a um mesmo Vereador, salvo para tratamento de saúde.

§ 4º - Para obter licença para tratamento de saúde, o Vereador é obrigado a juntar ao respectivo requerimento atestado de saúde fornecido por 2 médicos desinados pela Mesa.

§ 5º - A Mesa convocará o Suplente de Vereador licenciado no dia da aprovação do projeto que conceder a licença.

§ 6º - É de trinta dias o prazo, a contar da data da convocação, para a posse de qualquer Suplente, podendo ser prorrogado por quinze dias, a requerimento justificado do interessado, ou de seu partido.

§ 7º - Serão convocados, sucessivamente, os Suplentes imediatos aos que não atenderem à convocação prevista no paragrafo anterior.

Art. 2º - Não perceberá subsídio o Vereador que se

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

afastar da Câmara na forma do art. 12 da Constituição do Estado.

§ 1º - Será pago o subsídio integral ao Suplente em exercicio do mandato, a partir do dia em que tomar posse, bem / assim o Vereador que houver obtido licença para tratamento de saúde, na conformidade dos §§ 2º e 4º do art. anterior.

§ 2º - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares terá direito apenas à parte fixa dos subsídios.

§ 3º - Não será paga a um mesmo Suplente de Vereador mais do que uma ajuda de custo durante toda a legislatura.

Art. 3º - Fica supresso o art. 155 do Capitulo XXVI - das Disposições Gerais do Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na / d ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de abril de 1949.

PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 25 DE ABRIL DE 1949.

Acrescenta um capitulo, sob o titulo - DA LICENÇA - ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza e / dá outras providências.

EU, ALDENOR NUNES FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta / e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPITULO -------
- DA LICENÇA -

Art. 1º - O Vereador sòmente interromperá o exercício do mandato:

I - nos casos previstos no art. 12 da Constituição do Estado;

II - por licença.

§ 1º - O Vereador poderá solicitar licença para:

a) - tratamento de saúde;

b) - tratar de interêsses particulares.

§ 2º - O pedido de licença obedecerá o seguinte rito:

I - requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara;

II - lido na primeira sessão após o recebimento, será o pedido encaminhado à Comissão de Polícia; (Diretora)

III - a Comissão de Policia, dentro de setenta e / duas horas, dará o competente parecer, fazendo-o acompanhar de projéto de resolução favorável ou contrário;

IV - o projeto de resolução terá discussão única e poderá sofrer emendas, exceto para extender a licença a outro Vereador;

V - o projeto não emendado independe de redação final;

VI - não poderá a licença ser renunciada antes de decorridos os trinta dias contados da data de sua concessão.

§ 3º - Não se concederá, no decorrer da legislatura, mais de seis (6) mêses de licença, ainda que parceladamente, a um // mesmo Vereador, salvo para tratamento de saúde.

§ 4º - Para obter licença para tratamento de saúde, o Vereador é obrigado a juntar ao respectivo requerimento atestado de saúde fornecido por 2 médicos desinados pela Mesa.

§ 5º - A Mesa convocará o Suplente de Vereador licenciado no dia da aprovação do projeto que conceder a licença.

§ 6º - É de trinta dias o prazo, a contar da data da convocação, para a posse de qualquer Suplente, podendo ser prorrogado por quinze dias, a requerimento justificado do interessado, ou de seu partido.

§ 7º - Serão convocados, sucessivamente, os Suplentes imediatos aos que não atenderem à convocação prevista no paragrafo / anterior.

Art. 2º - Não perceberá subsídio o Vereador que se //

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

afastar da Câmara na forma do art. 12 da Constituição do Estado.

§ 1º - Será pago o subsídio integral ao Suplente em exercicio do mandato, a partir do dia em que tomar posse, bem / assim o Vereador que houver obtido licença para tratamento de saúde, na conformidade dos §§ 2º e 4º do art. anterior.

§ 2º - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares terá direito apenas à parte fixa dos subsídios.

§ 3º - Não será paga a um mesmo Suplente de Vereador mais do que uma ajuda de custo durante toda a legislatura.

Art. 3º - Fica supresso o art. 155 do Capitulo XXVI - das Disposições Gerais do Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de abril de 1949.

PRESIDENTE.